

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 79.850.574/0001-09, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.

A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com duração de 12 meses, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, de acordo com as cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A FORCEL concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, a partir de 01 de janeiro de 2021, tomando-se como referência o INPC -IBGE de janeiro a dezembro 2020.
Parágrafo único: A Forcel concederá aumento linear de 2% para todos os empregados a título de aumento real, aplicando este índice sobre os salários já corrigidos pelo item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A FORCEL fará incidir o adicional de periculosidade, pago aos empregados que fazem jus, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os salários e também sobre todas as horas extras laboradas pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A FORCEL concederá uma gratificação regular, a título de gratificação de férias, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, observado um limite mínimo de 2 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA QUARTA:

A FORCEL manterá, no curso do presente ACT, um piso salarial correspondente a 2,2 (dois inteiros e dois centésimos) do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA:

A FORCEL manterá, na vigência do presente ACT, a concessão do anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base dos empregados, por ano de serviço prestado à Empresa, a partir de um ano a contar da data da contratação, e até o limite de 34% (trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEXTA:

A FORCEL participará financeiramente dos convênios mantidos pelo SINDELPAR para tratamento odontológico, na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo total, ficando os restantes 45% (quarenta e cinco por cento) divididos ficando a SINDELPAR com 25% (vinte e cinco por cento) e o empregado 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Os valores correspondentes às parcelas da FORCEL (55%) e dos empregados (20%) poderão ser repassados diretamente ao conveniado pela FORCEL. E que a extensão aos familiares estará limitada a filhos com até 18 (dezoito anos).

CLÁUSULA SÉTIMA:



A FORCEL deduzirá dos vencimentos de cada funcionário o valor de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) a título de reembolso de plano de saúde o qual vigorará de 01 de outubro de 2020 até setembro de 2021, e que o reajuste para o próximo exercício será os mesmos índices aplicados pelo plano de saúde.

CLÁUSULA OITAVA:

A FORCEL concederá a título de **sobreaviso** um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário bruto proporcional aos dias em que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

Parágrafo único: O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retomará à situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período que o empregado estiver na execução da tarefa, será pago horas extraordinária, (normais ou excedentes conforme for o caso).

CLÁUSULA NONA:

A FORCEL concederá a título de horas extras normais, acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A FORCEL concederá a título de horas extras excedentes ao horário normal dos domingos e feriado acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica acordado entre os funcionários lotados no setor de distribuição que se prorrogará em 48 minutos o seu horário normal de trabalho, e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados, decorrentes desta prorrogação, o horário de trabalho passará a ser o seguinte: das 7:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:15h de segunda a quinta feira e na sexta feira o último período será até às 16:30h. Para o setor administrativo o horário será das 7:45h as 11:45h e das 13:15h as 17:15h de segunda a quinta feira e até as 16:15h as sextas feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica acordado que o não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA:

Fica acordado entre os funcionários lotados no setor de produção de energia, ou seja, (na usina) que haverá jornada de trabalho diferenciada a qual será escalonada da seguinte maneira: dias normais das 6:00h às 12:00h e das 18:00h às 22:00h e dias diferenciados das 12:00h às 18:00h e no sábado até às 21:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Ao empregado é assegurado o direito de gozo de férias anuais: por necessidade da empresa, de serviço ou conveniência administrativa, as férias poderão ser antecipadas ou postergadas mediante autorização expressa e formal do Diretor da Empresa, desde que a antecipação não importe em intervalo superior a doze meses, da data devida para o gozo, sendo que o valor que lhes é devido será pago no mês do efetivo direito, conforme contrato de trabalho de cada empregado. A FORCEL manterá o índice de 4% (quatro por cento), a seus empregados a título de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os signatários do presente ACT comprometem-se a rever os termos deste acordo em contrato bilateral, quadrimestralmente. Todas as alterações ou inclusões de cláusulas eventualmente acordadas nas mencionadas renegociações serão objeto de Termo aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A FORCEL manterá o índice de 4% (quatro por cento) a seus empregados a título de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A FORCEL concederá, a título de ajuda para despesas escolares, o pagamento a empregados com filhos cursando o 1º e 2º graus, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago no mês de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: Caso o cônjuge do empregado trabalhe ou venha a trabalhar na empresa, este benefício não será cumulativo.

Parágrafo Segundo: Aos funcionários que estiverem matriculados em algum curso de formação/capacitação profissional serão auxiliados com a mesma ajuda de custo, mediante o comprovante de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fornecimento de Ticket/Vale Alimentação, por meio de cartão de crédito no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensalmente a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ratifica-se a obrigação de todos os empregados no cumprimento do regulamento e normas internas da empresa, especialmente com relação ao uso de telefone celular durante o expediente, para fins particulares, que fica terminantemente proibido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A FORCEL repassará ao Sindelpar até o décimo dia útil, após o pagamento de salários do mês de janeiro de 2021 o valor correspondente a um dia de salário base de cada empregado, sendo o montante repassado ao Sindicato a título de fundo assistencial Sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado.



É por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Curitiba, 20 de dezembro de 2020



FABIO BERGER - DIRETOR PRESIDENTE
CPF 005.802.019/53 - RG. 585.724-4-PR



SIND. TRAB. NAS CONCES. EN. ELÉTR. E ALT.
NO EST. DO PARANÁ - SINDELPAR
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS - PRESIDENTE
CPF 882.787.788/68 - RG. 3.352.370/0-PR